



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

DECRETO Nº 2609 2020

CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, e assim como em observância às disposições constantes da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”*, estabelece que as medidas nela previstas *“somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública”*,

CONSIDERANDO a elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, e a Matriz de Risco Potencial da região de Risco Alto para Risco Grave, divulgado no dia 04/11/2020 pela Secretaria de Estado da Saúde de SC;

CONSIDERANDO as portarias e decretos estaduais vigentes no Enfrentamento da Pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida e estabelece as medidas para o enfrentamento, no âmbito do Município de Botuverá, do estado de calamidade pública e da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Art. 2º Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – pelo período de 14 (catorze) dias, contados de 10/11/2020, fica **permitido**:

a) o funcionamento de academias, clubes sociais e afins com 50% da capacidade de acordo com a Portaria SES n.713 de 18/09/2020;

b) a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, bem como qualquer reunião presencial de cunho religioso, com 50% da capacidade condicionado ao cumprimento das regras dispostas na Portaria SES n. 254 de 20/04/10 e Portaria SES n.736 de 23/09/2020;

c) a realização de eventos sociais: casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins com 30% da capacidade do estabelecimento, conforme Portaria SES N.821 de 23/10/2020 e em caso de realização em residências, sítios, chácaras, áreas de festas privada, no máximo 10 (dez) pessoas.

d) o comércio de vestuário condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas anteriormente por Portaria Estadual (n.237 de 08/04/2020, N. 257 de 21/04/2020, N. 708 de 18/09/20) e Portaria SES n. 743 de 24/09/20, ficando proibido a experimentação de roupas, calçados e vestiários.

e) as atividades escolares e sua retomada presencial desde que as escolas estabeleçam critérios de retorno de forma escalonada e de acordo com a aprovação dos planos de retomada as aulas pela Comissão Municipal de Retorno as aulas.

f) o futebol recreativo, torneios e competições esportivas poderão ser realizados conforme portaria SES 852 de 06/11/2020, desde que atendidas todas as exigências descritas na Portaria SES 703/2020, principalmente em relação a proibição de público e permanência e/ou circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos locais do evento ou competição.

g) o funcionamento de Parques Aquáticos com 40% da capacidade conforme a Portaria SES n. 705 de 15/09/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

III – por prazo indeterminado, fica proibido:

a) a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, incluindo praças e academias ao ar livre;

b) a realização de festas, reuniões ou encontros de qualquer natureza em residência com mais de 10 (dez) pessoas.

c) a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público;

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo período de 14 dias:

I - o comércio em geral poderá funcionar devendo-se respeitar as seguintes exigências, excetuando-se tão somente farmácias e postos de gasolina.

a) limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local;

b) observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;

d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1,5m (um metro e meio);

e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;

f) fica proibida a experimentação de roupas e calçados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

III – Hotéis e Pousadas poderão funcionar com 50% (trinta por cento) da capacidade, incluindo o restaurante para atendimento externo.

Art. 4º. Fica ressalvada do disposto no artigo 5º desde Decreto, observadas as restrições e medidas sanitárias estabelecidas pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, a atividade de assistência à saúde em clínicas e consultórios.

Art. 5. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Botuverá, a permanência do uso obrigatório, por prazo indeterminado, de máscaras para acesso, permanência e circulação em:

I – logradouros, vias e repartições públicas;

II – estabelecimentos que fornecem produtos e serviços privados, essenciais ou não;

III – transporte coletivo urbano de passageiros, táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IV – áreas comuns de condomínios, residenciais ou não.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, conforme o manual “Orientações Gerais - Máscaras de uso não profissional”, publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 03 de abril de 2020.

§ 2º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as crianças menores de 2 (dois) anos e as pessoas com problemas respiratórios que sejam incapazes de remover a máscara sem assistência.

Art.6. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I – Do distanciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;

b) deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;

c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;

d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;

e) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;

f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de um metro e meio entre os trabalhadores.

Art. 7. A fiscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto será realizada de forma conjunta pelas Secretarias Municipais, Polícia Militar e Defesa Civil.

Parágrafo único. Os órgãos municipais previstos no *caput* poderão solicitar apoio em suas ações à Polícia Militar e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 8. O descumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual n. 6.320, de 20 de dezembro de 1983, e no Código Sanitário Municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: As pessoas naturais ou jurídicas que descumprirem as medidas de enfrentamento à COVID-19, sujeitar-se-ão à penalidade de multa no valor de R\$ 300,00 a R\$ 10.000,00 (Código Sanitário Municipal - Lei Complementar n.º 31/2016, artigo 88), cujo montante será fixado pela autoridade sanitária municipal competente para a reprovação e prevenção da infração sanitária, de acordo:

I – com a gradação da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

II – circunstâncias agravantes e atenuantes;

III – gravidade do fato;

IV – antecedentes e capacidade econômica do infrator.

Parágrafo Segundo: A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 9. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Permanecem em vigor as medidas de prevenção e combate à Pandemia de Covid-19 previstas nos Decretos anteriores que não contrariem o disposto neste Decreto. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 11. Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelos Governo Estado e Federal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período da situação de emergência de saúde pública cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Botuverá, 09 de novembro de 2020

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal de Botuverá